

# **ICMS: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL**

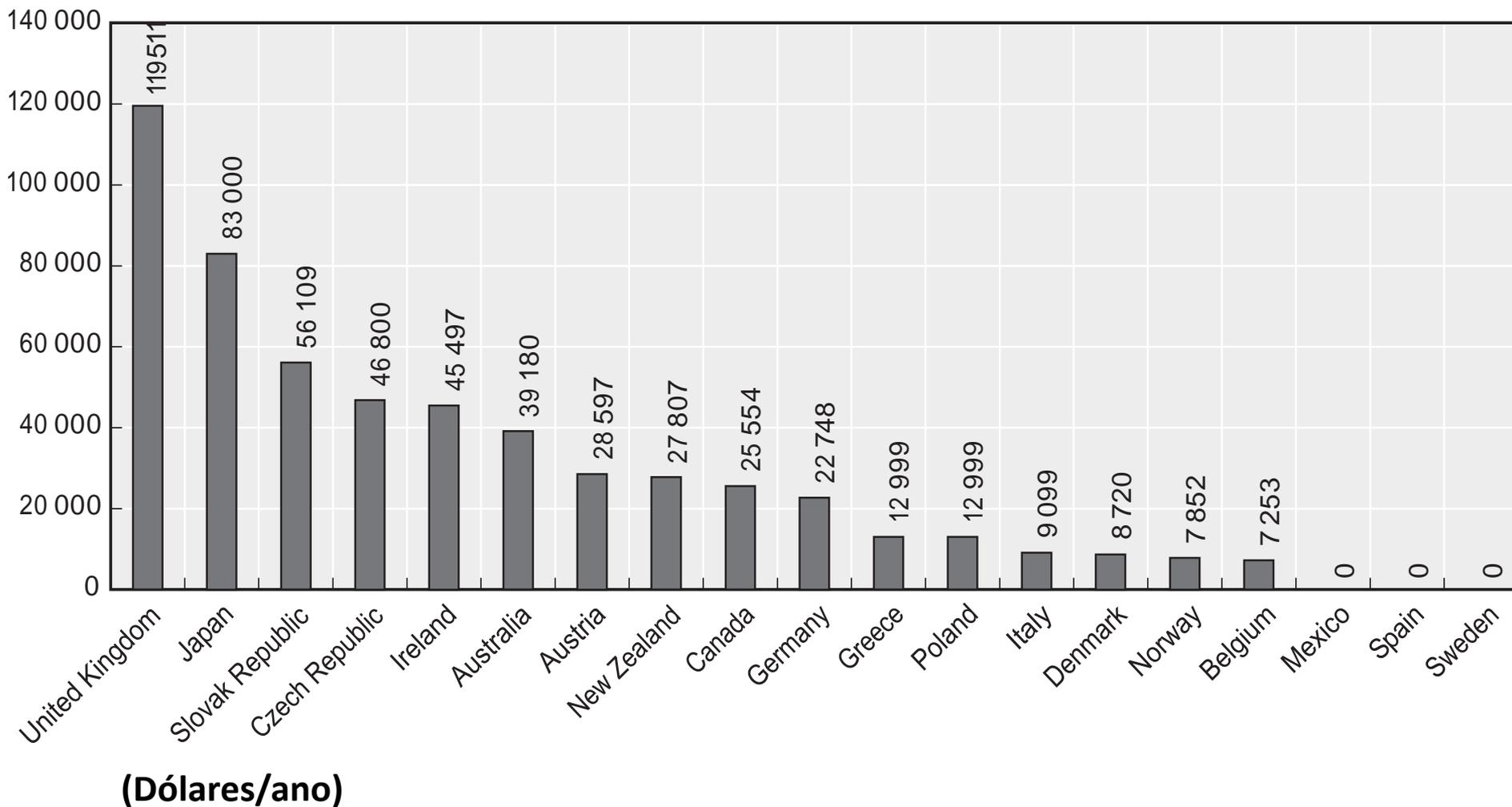
**Cláudio José Trinchão Santos  
Secretário da Fazenda do Maranhão  
Coordenador dos Secretários de Fazenda no CONFAZ**

# Tributação no Brasil e no mundo

Brasil	Mundo
ICMS, ISS, IPI, PIS-Confins	IVA (VAT)
ME e EPP	SME/PME ( <i>small and medium enterprises / Pequeñas y medianas empresas / Petites et moyennes entreprises</i> )
Simples Nacional	Taxa presuntiva sobre faturamento



# “Sublimites” : IVA na tributação de SMEs



# Benefícios: SME/PME

- **Alguns comparativos:**
  - O maior valor, Reino Unido é 119,511 dólares/ano
  - Brasil: 1,800,000 dólares/ano (3,6 milhões Reais)
- **O limite do MEI é maior do que o das pequenas empresas da Alemanha e Canadá**
- **Na Comunidade Européia, o foco está nas facilidades creditícias, para investimento em pesquisa, inovação, transferência de tecnologia e produção ambientalmente equilibrada e **menos em benesses tributárias.****
  - ✓ ênfase na geração de emprego, pela criação de bancos de desenvolvimento estatais para fomentar tais empresas.

# A Cumulatividade e a ST

- **Só existe ST em tributos não cumulativos**
- **Como os tributos cumulativos fazem? Escondem a ST.**
  - ✓ **Qual a carga tributária de Imposto de Renda paga em toda a cadeia produtiva para um carro ou uma televisão?**
- **É fácil fazer um sistema em que não seja possível calcular a carga, contudo a carga tributária não é transparente!**
- **Qual o segredo do Brasil ser a única economia do mundo que implementou um IVA dentro de um tributação presuntiva sobre o faturamento?**

**É a Substituição Tributária!**

# Repercussões: supressão ou redução da ST no Simples Nacional

- o remetente das mercadorias (substituto), optante ou não, deverá aplicar 2 modalidades de tributação, com ou sem a substituição tributária: se o destinatário é optante ou não do SN.
  - mercadoria destinada à empresa não optante do SN: realizar a retenção do imposto na nota e recolhimento do imposto;
  - aumento dos custos operacionais e da burocracia de controle.
  - risco maior de evasão, porque o destinatário do SN poderá revender a mercadoria para contribuinte fora do SN: **Como controlar?**
  - fragiliza totalmente o instituto da ST, permitindo a evasão e a interposição de empresas do SN de “fachada” (simulações);
  - prejudica o bom contribuinte.

# Repercussões: supressão ou redução da ST no Simples Nacional

- **estima-se um a perda direta de 3 bilhões/ano de arrecadação para os Estados em função da eliminação plena da ST além dos riscos de evasão.**
  - ✓ **impactará, no mínimo, o repasse da quota parte do ICMS aos municípios (25%): R\$750 milhões/ano, além das perdas por simulações.**
- **a perda da arrecadação decorrente obrigará os Estados a adotar medidas compensatórias para cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.**
  - ✓ **aumento das alíquotas aplicadas sobre as empresas do regime normal e, conseqüentemente, do preço final dos seus produtos, também adquiridos pelas empresas optantes: energia elétrica, comunicação, mercadorias para revenda, etc;**

# Repercussões: supressão ou redução da ST no Simples Nacional

- **sem a ST, que concentra o esforço de fiscalização em uma fase da cadeia de circulação da mercadoria, será necessário despender expressivo esforço e controle sobre todas as empresas optantes do SN.**
  - **aumento do monitoramento e fiscalização das empresas optantes do SN;**
  - **mais de 3 milhões de empresas optantes do SN são contribuintes do ICMS: para alguns estados, representa mais de 90% do total de seus contribuintes;**
  - **os estados precisarão de criar grandes estruturas para a fiscalização das empresas do SN**

# **Medidas adotadas pelos Estados para reduzir os Impactos da ST**

- **se o substituto tributário (remetente das mercadorias) for empresa do SN, é permitido que se considere como imposto da operação própria o que seria devido para o regime normal de tributação (7, 12 ou 17%), independentemente do valor a ser efetivamente recolhido pelo Simples Nacional (de 1,25% a 3,95%);**
- **nas operações interestaduais promovidas por contribuinte do SN não se exige a aplicação da MVA (margem de valor agregado) ajustada, que seria necessária para equalizar a diferença da carga tributária contida no preço da mercadoria por conta da aplicação de alíquota interestadual**
  - **esta prerrogativa está prevista no Convênio ICMS 35/2011);**

# Alguns Questionamentos...

- **Será que queremos que os estados percam um importante sistema de controle e de arrecadação do ICMS?**
- **Vamos permitir que os estados percam arrecadação enquanto as demandas por recursos para disponibilização de serviços públicos ou de infraestrutura são crescentes?**
- **Vamos anular ou reduzir um eficiente sistema de arrecadação e controle de operações de circulação de mercadorias, ampliando enormemente a possibilidade de fraudes e simulações?**
- **Vamos impor ao contribuinte optante do Simples Nacional mais custos e burocracias?**

# Simple Nacional: Objetivo dos Estados

- **Justiça Fiscal:**
  - ✓ pagamento de tributos na medida das desigualdades dos contribuintes;
  - ✓ todos paguem o que está previsto na legislação, para que todos possam pagar menos.
- **Contribuir na criação de um ambiente propício para novos micro e pequenos negócios**
  - ✓ ter um ICMS cada vez mais ajustado à realidade das micro e pequenas empresas;
  - ✓ ampliação da base tributária através da formalização e um modelo que possibilite o controle das operações;
  - ✓ reduzir a burocracia e obrigações acessórias.

# **Simplificação do dia-a-dia dos contribuintes do Simples Nacional**

- **Continuado estudos para a simplificação das obrigações acessórias;**
- **Desenvolvimento da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica-NFCE; (redução de custos);**
- **Manutenção da Substituição Tributária.**
  - **Na última reunião do CONFAZ, os Secretários de Fazenda deliberaram pelo agendamento de reunião (abril/13) com os representantes da Frente Parlamentar das Micros e Pequenas Empresas.**

**Obrigado!**

**Cláudio José Trinchão Santos**  
**Secretário da Fazenda do Maranhão**  
**Coordenador dos Secretários de Fazenda no CONFAZ**